



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

**LEI Nº 2.163, de 20 de DEZEMBRO de 2017.**

“Altera o Anexo I da Lei nº 2.034, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.034, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) buscar junto aos órgãos competentes a construção de creches escolares públicas, sendo 1(uma) no prazo de 2(dois) anos e outra em 7(sete) anos; definindo, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar as obras necessárias de melhorias no espaço escolar da Pré- Escola Municipal Jerusa da Veiga Lima, incluindo a construção de um parque, uma área de lazer coberta, espaço gramado, substituição de piso antiderrapante, assim como realizar manutenção periódica garantindo a eficiência dos serviços prestados e a segurança aos educandos;

1.3) fortalecer a parceria com o Departamento de Saúde e Ação Social para viabilizar a contratação de fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, neuropedagogo, psicopedagogo, dentista, assistente social e/ ou outros profissionais para atendimento específico da demanda;

1.4) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.5) ampliar e planejar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, para atender a educação inclusiva, Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância - MEC), bem como construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) participar, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.14) oferecer a educação infantil em tempo integral, priorizando o acesso para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme demanda e procura, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.15) informar e conscientizar a comunidade a respeito da importância e necessidade de matricular a criança a partir de 4 anos de idade na educação infantil, como prevê a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, reforçada pela lei federal 12.796, de 4 de abril de 2013.

1.16) realizar e publicar levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, em parceria com o departamento de Ação Social e Saúde, como forma de planejar e verificar o atendimento para o ano seguinte;

1.17) assegurar transporte escolar para todas as crianças da zona rural, conforme legislação específica do mesmo;

1.18) criar cargos para contratação de monitores (as) para acompanhar os (as) alunos(as) nos transportes escolares de crianças da Educação Infantil, garantindo disciplina e segurança para os alunos, sempre que necessário, obedecendo legislação vigente;

Meta 2: universalizar a primeira etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e apoiar o Estado de Minas Gerais no processo de universalização da Segunda Etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) conclusão da obra de construção do prédio da Escola Municipal Paulo José Andery, para atendimento dos alunos do ensino fundamental e ampliação ou construção de outra, para atender a demanda crescente do município, assegurando manutenção periódica, garantindo a eficiência dos serviços prestados e a segurança dos educandos de acordo com normas e legislação vigente;

2.2) fortalecer a parceria com o Departamento de Saúde e Ação Social para viabilizar a contratação de fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, neuropedagogo, psicopedagogo, dentista, assistente social e/ ou outros profissionais para atendimento específico da demanda;

2.3) reformar a rede física, incluindo rede elétrica e hidráulica, mantendo, adequando e disponibilizando o atual prédio onde funcionava a Escola Municipal do Jardim Campo Místico, priorizando para utilização do Departamento de Educação, porém havendo disponibilidade para os demais departamentos municipais.

2.4) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25/06/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.5) manter e aprimorar os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



2.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) manter a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.10) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12) incentivar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas;

2.13) avaliar as habilidades desenvolvidas pelo aluno, sintetizar os resultados alcançados, avaliar o percentual de aproveitamento, buscando minimizar as distorções de aprendizagem, elaborando atividades sistemáticas para consolidar aquelas que não foram adquiridas;

Meta 3: Apoiar o Estado, dentro da disponibilidade orçamentária do Município, de modo que seja atendida toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e que se eleve, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) participar do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) aderir ao pacto estabelecido entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25/06/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) promover a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) Apoiar e ampliar programas estaduais e federais nas ações de correção de fluxo do ensino fundamental II, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) fomentar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, de avaliação classificatória e para acesso à educação superior;

3.6) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

3.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) garantir a oferta e a qualidade no atendimento aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) criar projetos para recuperação de alunos com déficit e defasagem escolar no Ensino Médio, por meio de parcerias;

3.13) promover palestras motivacionais com ex-alunos/profissionais auxiliando os alunos em suas escolhas profissionais;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.15) incentivar e colaborar na criação de projetos para reformas, melhorias e manutenção na rede física geral nas escolas estaduais de Bueno Brandão, solicitando planilhas na Secretaria de Estado da Educação(SEE);

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e apoiar o Estado na universalização, para a população de 11 (onze) a 17 (dezesete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### Estratégias:

4.1) participar do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, contabilizando as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, salas de recursos multifuncionais somente após término de oferecimento pelo Estado e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais;

4.4) buscar a garantia de atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) favorecer a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) incentivar o uso de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13) criar, juntamente com profissionais da área de saúde e ação social, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) divulgar e incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)) sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.16) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.18) viabilizar servidor (professor ou monitor) auxiliar ao aluno portador de necessidades especiais, devidamente comprovada, na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) incentivar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.6) manter professores para recuperação dos alunos com déficit de aprendizagem e/ou distorção idade/série, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente no contraturno;

5.7) desenvolver projetos de conscientização das famílias, em parceria com os Departamentos de Ação Social e Saúde, sobre a importância de participar, acompanhar e valorizar a vida escolar de seus filhos;

5.8) priorizar o profissional que tenha participado do PNAIC para atuação no ciclo inicial de alfabetização, ou outro programa a ser desenvolvido ou criado, por órgão federado ou especialização na área, sendo requisito fundamental para o processo seletivo de contratação de professor regente de turma;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) ampliar a Escola Municipal Paulo Andery, em construção, pactuando com entes federados ou alternativas de investimento, programa ou projeto de construção de novas escolas com padrão arquitetônico, mobiliário adequado, aquisição de material e estrutura para programação de oficinas para o atendimento em tempo integral, atendendo a demanda crescente do município, assegurando o atendimento desta meta, a manutenção periódica, garantindo a eficiência dos serviços prestados e a segurança dos educandos de acordo com normas e legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.2) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, artesanais e esportivas, para atender a demanda crescente do município, assegurando manutenção periódica, garantindo a eficiência dos serviços prestados e a segurança dos educandos; prioritariamente para alunos com baixo rendimento escolar, distorção idade/série, em situação de vulnerabilidade social e/ou carentes, comprovado ou encaminhado pelo departamento de Ação Social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, piscinas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; adotando medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.5) buscar parcerias para composição de um núcleo de apoio para atendimento com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, neuropedagogo, assistente social, médicos, dentistas aos alunos que frequentam o tempo integral e a suas famílias;

6.6) lutar em parceria com o Departamento de Cultura para a construção de um espaço amplo (auditório), que possa atender no mínimo 300 pessoas para atividades de apresentações dos alunos como: palestras, conferências e atividades culturais;

6.7) reativar, em parceria com o Departamento de Cultura, a fanfarra municipal, implantando aulas de músicas, com instrumentos e profissionais especializados;

6.8) incentivar parcerias para cursos de formação dos professores, funcionários e oficineiros, investindo na qualificação dos profissionais e a participação de cidadãos do município de diversos segmentos, como "Amigos da Escola";

6.9) adotar medidas para oferecer às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, a educação em tempo integral, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,9	6,2	6,4	6,6
Anos finais do ensino fundamental	5,4	5,7	5,9	6,1
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

#### Estratégias:

7.1) estabelecer mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) intensificar esforços para que, no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) aderir ao processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) usufruir dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.8) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante adequação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) aderir a programas de universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, ao acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, bem como atualizar, realizar manutenção periódica, compra e/ou substituição dos equipamentos quando necessário;

7.10) participar de programas de apoio técnico e financeiro a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.11) participar de programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica; o abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos ficam assegurados às escolas públicas urbanas e implantar poço artesiano e fossas sépticas na escola municipal rural até o final deste PME;

7.13) garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, participando e mantendo, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.14) aderir a programas, mantê-los e prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.15) participar da informatização integral da gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

7.16) aderir às políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) apoiar a educação escolar no desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.19) viabilizar a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; o atendimento em educação especial; manter a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

7.20) incluir no currículo da educação escolar do município, propostas pedagógicas específicas, relacionadas aos conteúdos culturais e turísticos, em parceria com os respectivos departamentos municipais, fortalecendo as práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos;

7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.22) participar da articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23) apoiar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde; criando parceria com o Centro de Terapias Complementares Irmã Elisa, no nosso município;

7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, psicológica, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; criando parceria com o Centro de Terapias Complementares Irmã Elisa;

7.25) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL - Portaria Interministerial Nº1.442, de 10/08/06 e Decreto Nº7.559 de 1º/09/11), a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.27) participar, em articulação com o Estado e o Município, do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Meta 8: elevar em parceria com Estado e União a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

8.1) apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) divulgar e incentivar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3) incentivar parcerias para cursos de capacitação integrados ao Ensino Médio;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Apoiar o Estado na elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, com garantia de continuidade da escolarização básica, de acordo com procura e demanda;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, em parceria com o Departamento de Ação Social;

9.3) divulgar avaliação, por meio de exames específicos, realizada pela Rede Estadual de Ensino, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, objetivando a continuidade da escolarização;

9.4) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, em parceria com os Departamentos de Saúde e Ação Social, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo; promovendo atividades recreativas, culturais e esportivas, implementando programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos, incluindo os temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, buscando integrar à educação profissional.

Estratégias:

10.1) incentivar a manutenção, na rede estadual de ensino, do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população;

10.3) estimular a criação de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação, articulada à educação profissional e a participação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico, adequados às características desses alunos e alunas;

10.5) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Meta 11: incentivar a criação de cursos de educação profissional técnica de nível médio de acordo com as necessidades do município.

Estratégias:

11.1) fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) estabelecer parcerias expandindo matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos programas da União ou do Estado, como SENAR, PRONATEC e outros;

Meta 12: manter parcerias com instituições de educação superior para elevar a taxa bruta de matrícula em 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

12.1) buscar novas parcerias com instituições privadas, para ofertar cursos de ensino superior em nosso município, mantendo e firmando novos convênios e ou acordo de cooperação;

12.2) buscar meios para auxiliar através de bolsa de estudo parcial, alunos que comprovarem matrícula, frequência e menor condição social;

12.3) realizar parceria com o Departamento Municipal de Ação Social e outros; visando promover ou desenvolver projetos de esclarecimento para os alunos do último ano do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, auxiliando na escolha profissional;

Meta 13: garantir a continuidade e a qualidade da educação superior oferecida no município em regime de cooperação ou outro, visando ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício.

Estratégias:

13.1) sugerir a participação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) incentivar a elevação da taxa de matrícula e conclusão dos cursos de graduação, prioritariamente os presenciais nas universidades, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) da matrícula inicial;

Meta 14: incentivar o número de matrículas e valorizar a pós-graduação stricto sensu, aumentando a porcentagem de mestres e doutores do município.

Estratégias:

14.1) buscar parcerias com instituições pública e privada, para ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu no município;

14.2) garantir durante realização do curso de pós-graduação stricto sensu e ou doutorado ao servidor efetivo municipal o afastamento das atribuições do cargo que exerce, sem perda do tempo de efetivo exercício e de todos os direitos que lhe são assegurados, em acordo com legislação vigente;

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) valorizar as práticas de ensino e os estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.2) incentivar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação e de outros segmentos, divulgando cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à melhoria da formação profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

15.3) buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior público e privado, visando o aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais da Educação Básica do Município;

Meta 16: incentivar a expansão, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) elaborar o Plano de Carreira para os profissionais da Educação do município, valorizando e visando incentivar a busca da qualificação profissional;

16.2) participar de programa da União de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, quando necessário, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) divulgar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) incentivar, manter e buscar parcerias com instituições que ofereçam pós graduação nas modalidades: presencial, semipresencial ou EAD.

Meta 17: Assegurar aos (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, o pagamento do Piso Nacional do Magistério, de forma proporcional às horas trabalhadas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, dentro dos limites orçamentários e financeiros do município, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) acompanhar e ou participar do fórum permanente, constituído por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) acompanhar e subsidiar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; quando regulamentada pelo Plano de Carreira;

17.3) implementar, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, complementando o recurso municipal com a assistência financeira da união no prazo de 2(dois) anos;

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, na rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares;

18.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, sugerindo a participação da comunidade escolar, para a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3) aderir, mediante consulta e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a prova nacional instituída, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e ou incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) participar em regime de colaboração, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, do censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação para o Município, quando aprovada lei específica estabelecendo o plano de carreira para os (as) profissionais da educação;

18.7) ativar a comissão permanente de profissionais da educação docente e não docente da rede municipal de ensino, para subsidiar o órgão competente na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

Meta 19: assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo e buscando se necessário, recursos e apoio técnico para tanto.

Estratégias:

19.1) incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, de outros, dos representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, para o bom desempenho de suas funções;

19.2) estimular a constituição, o fortalecimento de conselhos escolares e ou colegiados, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.3) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.4) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.5) manter o cargo de coordenador, ou criar cargo de diretor escolar das escolas municipais, bem como a eleição para o mesmo, estabelecendo critérios para tal e regras relacionadas ao número de alunos e turnos, regulamentado pelo plano de carreira e Lei Orgânica Municipal;

19.6) regulamentar pelo plano de carreira e Lei Orgânica Municipal, os demais cargos da educação do município, estabelecendo critérios para tal e regras relacionadas ao número de alunos, turmas e/ou turnos;

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública, conforme aumento de arrecadação municipal, durante a vigência do PME.

Estratégias:

20.1) assegurar das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para as modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) acompanhar os mecanismos de arrecadação da contribuição social do salário educação;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a participação dos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.4) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e regulamentação dos investimentos, análise dos resultados e custos por aluno da educação básica;

20.5) aderir, quando implantado, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, quando o município progressivamente reajustará, até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ; como parâmetro para o financiamento da educação na modalidade da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.6) definir o CAQ, conforme meta prevista no PNE (Plano Nacional de Educação), no prazo de 3 (três) anos, que será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.7) deixar claro que caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para o Estado e o Município que não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8) acompanhar e garantir, se aprovada, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional (Projeto de Lei - LRE - Lei Nº 7420/2006), assegurando padrão de qualidade na educação básica da rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.9) participar da definição dos critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação, ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista na Lei 13.005 de 24/06/14, em seu §5º art. 7º, que determina a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 20 de dezembro de 2017.



Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal